



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido dos Trabalhadores
Assessoria de Plenário



EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 9.206/2017 N° 5
(Do Sr. Carlos Zarattini)

Art. 1º A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar acrescida do Art. 4º-A.

“Art. 4º-A As Confederações de Crédito constituídas na forma definida no Art. 15 da Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, são equiparadas aos bancos cooperativos para os efeitos de que tratam os Art. 1º e 4º desta Lei.”

Art. 2º O § 2º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

§ 2º Os bancos cooperativos, as confederações e as cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, podem utilizar, como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro realizado em favor de cooperativa singular de crédito do sistema, quando a totalidade dos recursos se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

”

Sala das sessões,

Deputado Carlos Zarattini – Líder do PT

Afonso Teles
Vice-líder PDT

Heitor Schubert
PSB

Dionisio Zarattini
Vice-líder PT